



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 2.018 DE 30 DE JUNHO DE 2014.

“Altera a nomenclatura da Secretaria e inclui incisos no Art.20 do Capítulo III, da Seção XIII da [lei Nº 1.926 de 21 de janeiro de 2013](#) - Da Estrutura Organizacional do Município de Cachoeiras de Macacu.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Alterar a nomenclatura da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Abastecimento e Desenvolvimento Regional e Incluir Incisos no art.20, do Capítulo III da Seção XIII na Lei nº 1.926 de 21 de janeiro de 2013, a função a seguir, que passa ter a seguinte redação:

Capítulo III

Seção XIII

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, é o órgão incumbido de:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -

X – Formular, planejar e implementar a política de fomento ao desenvolvimento econômico e tecnológico dos setores industrial, comercial e de serviços do Município, compreendendo a atração de novos investimentos e contribuindo para a geração de emprego e renda;

XI – Promover e incentivar a atração, criação, preservação e ampliação de empresas e de pólos econômicos, comerciais e industriais;

XII – Aperfeiçoar e ampliar as relações do Município com empresários, entidades públicas e privadas em nível local e nacional;

XIII – Apoiar a comunidade empresarial por meio de planos, programas, projetos, informações, pesquisas e estudos;

XIV – Promover a instituição de mecanismos de natureza física, financeira e institucional que privilegiem o fomento das atividades econômicas do município;

XV – Promover a educação empreendedora através de convênios e parcerias com instituições de ensino e entidades vinculadas à profissionalização empresarial;

XVI – Promover e fomentar as atividades industriais e comerciais, elaborando projetos de incentivos a instalação de novas indústrias e a ampliação do comércio local, visando o aumento de novos empregos;

XVII – Criar um ambiente favorável a instalação de um parque industrial no município;

XVIII – Implementar ações de estímulo e apoio ao desenvolvimento dos setores produtivos nas áreas de indústria, comércio, ciência e tecnologia;

XIX – Estabelecer parcerias no sentido de aplicação de ciência e tecnologia para racionalizar processos de produção;

XX – Formular, coordenar e executar a política de desenvolvimento científico;

XXI – Incentivar o aumento no número de Laboratório de Informática nas escolas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes de aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias já consignadas no orçamento do exercício de 2014, ficando o Poder executivo Municipal autorizado a proceder, caso necessário, o remanejamento de dotações, previsto na Lei 4.320, de 17/03/1964, a fim de adequá-las à NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA estabelecida nesta Lei.

Artigo 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2014.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE JUNHO DE 2014.

EDSON WASHINGTON ANDRÉ COSENDEY
Prefeito Municipal em Exercício